

ID: DE42BBA746144

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE CURRÍCULOS
EDITAL DE ABERTURA Nº 001/2022



A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ALTOS - SEMED, no uso das atribuições legais que lhe conferem, torna público a CONVOCAÇÃO PARA 8ª CHAMADA (ANO LETIVO 2023) DOS CLASSIFICADOS DE ACORDO COM O EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2022

DOCUMENTOS OBRIGATORIOS PARA REALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

- a) Documento de Identificação;
- b) Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- c) Título de Eleitor;
- d) CTPS (Carteira de Trabalho);
- e) Comprovante de Residência;
- f) Documentos de comprovação do requisito mínimo/qualificação profissional, de acordo com o cargo pleiteado;
- g) Currículo com os documentos de comprovação dos Títulos e Experiência, de acordo com o cargo pleiteado;

DATA DA CHAMADA: 03 de abril de 2023
HORÁRIO: CONFORME CRONOGRAMA I
LOCAL: Centro Administrativo/SEMED
São Sebastião, Altos - PI, 64290-000

I. Os candidatos de Língua Portuguesa, História, Educação Infantil deverão comparecer SEMED no dia 03 de abril de 2023 das 8:00h às 13:30h

Ficam CONVOCADOS OS PROFESSORES abaixo relacionados, discriminados por área de atuação, a comparecer no endereço, horário e local, obedecendo o protocolo sanitário municipal, para lotação no quadro de vagas disponíveis, conforme resultado do EDITAL DE PROCESSO SELETIVO 01/2022

CARGO: 2- Professor do Ensino Fundamental-(Língua Portuguesa)

NOME	CPF
LIDIANE CARVALHO DE SOUSA	631.541.703-59

Sônia Maria Lima dos Santos
Sônia Maria Lima dos Santos
Secretária de Educação
Port. GB - PMA Nº 006/2021
CPF: 240.628.309-01

CARGO: 1-Professor de Educação Infantil e anos iniciais do ensino fundamental

NOME	CPF
MICHELLE WILDENER NUNES FERNANDES	026.972.063-45
Isis Lóis Macedo dos Santos	062.497.323-90
ADRIANA GOMES DA SILVA	734.689.753-68
Reginaldo Pereira da Cruz	617.158.673-00
LAYARA MARQUES DA SILVA	043.697.643-94
MICHELLE DA COSTA TEIXEIRA	040.869.803-66

CARGO: 5- Professor do Ensino Fundamental-(História)

NOME	CPF
GISELE DE SOUSA MARTINS	042.821.123-28

Sônia Maria Lima dos Santos
Sônia Maria Lima dos Santos
Secretária de Educação
Port. GB - PMA Nº 006/2021
CPF: 240.628.309-01

ID: EE9650AC88204

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CMDCA / ALTOS/PI
Criado através da Lei Nº 0068/2002 e Lei Nº 340/2015
CNPJ: 42.108.996/0001-01

RESOLUÇÃO Nº 007/2023

Institui a Comissão Especial para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Altos.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Altos, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990), na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e na Lei Municipal nº 068/2002, Lei Municipal nº340/2015 e Lei Municipal n. 510/2023, RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Especial com o objetivo de conduzir o processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Altos, sendo composta por 4 (quatro) conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantindo a paridade entre governo e sociedade civil.

§ 1º Não poderão fazer parte da Comissão Especial os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha para membro do Conselho Tutelar ou os cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de candidatos inscritos.

§ 2º Caso algum membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente venha a se tornar impedido por conta do disposto no § 1º deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por outro conselheiro.

Art. 2º Integram a Comissão Especial os seguintes conselheiros:

- I - Alberto Francisco Oliveira de Souza Filho, representante governamental;
- II - Antônio Francisco Gomes da Silva representante governamental;
- III - Celestina Ribeiro Paz Soares, representante da sociedade civil;
- IV - Evandá Marta de Sousa Pilar, representante da sociedade civil.

§ 1º Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes governamentais, este será substituído por: Fernanda Gleide Lima Martins.

§ 2º Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes da sociedade civil, este será substituído por: Maria Dalva Alves da Silva.

§ 3º A Comissão Especial será coordenada pela conselheira Celestina Ribeiro Paz Soares, para decidir, cujo voto prevalecerá em caso de empate.

Art. 3º Compete à Comissão Especial analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

§ 1º Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial:

- I - Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa.

Endereço : Rua: Lucrecio Avelino, nº120 - Centro
Altos-PI - CEP: 64290-000
cmdcaaltos@gmail.com

Maria Dalva Alves da Silva

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CMDCA / ALTOS/PI
Criado através da Lei Nº 0068/2002 e Lei Nº 340/2015
CNPJ: 42.108.996/0001-01

II - Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

III - Comunicar ao Ministério Público.

Art. 4º Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

Parágrafo único. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha publicará a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

Art. 5º São atribuições da Comissão Especial:

I - Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

II - Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

III - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos a partir do lançamento do edital, durante a campanha e no dia da votação;

IV - Se utilizadas urnas eletrônicas, providenciar o encaminhamento da lista dos candidatos ao Tribunal Regional Eleitoral, observando rigorosamente a forma e o prazo estabelecido pela Justiça Eleitoral, caso não haja utilização de urnas eletrônicas, providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;

V - Escolher, mediante posterior homologação do CMDCA, e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;

VI - Selecionar e convocar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

VII - Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar e Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

VIII - Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado do processo de escolha;

IX - Resolver os casos omissos.

Art. 6º Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

Endereço : Rua: Lucrecio Avelino, nº120 - Centro
Altos-PI - CEP: 64290-000
cmdcaaltos@gmail.com

Maria Dalva Alves da Silva

(Continua na página seguinte)



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CMDCA / ALTOS/PI
Criado através da Lei nº 068/2002 e Lei nº 340/2015
CNPJ: 42.108.996/0001-01

Art. 7º Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 8º A Comissão Especial deve notificar o Ministério Público, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

Art. 9º Naquilo que não contrariar a legislação municipal, o Processo de Escolha do Conselho Tutelar de Altos seguirá o disposto na Resolução nº 231, de 10 de dezembro de 2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 10º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Altos, 03 de abril de 2023

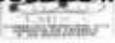
Jakqueline de Araújo Braga Monteiro
Jakqueline de Araújo Braga Monteiro
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Assinatura dos Conselheiros:

Jakqueline de Araújo Braga Monteiro
Elyzandra Moura de Sousa Pires
Antonio Francisco Gomes da Silva
Carolina Dantas Almeida Silva
Antonio Luciano Falcão Passos
Christina Rêgina Paz Soares

Endereço: Rua: Lucrécio Avelino, nº120 – Centro
Altos-PI – CEP: 64290-000
cmdcaaltos@gmail.com

ID: 54D80DB94ADF4



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CMDCA / ALTOS/PI
Criado através da Lei nº 068/2002 e Lei nº 340/2015
CNPJ: 42.108.996/0001-01

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 008/2023

Dispõe sobre as condutas vedadas aos candidatos e respectivos fiscais durante o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar e sobre o procedimento de sua apuração.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) do Município de Altos, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 068/2002, Lei Municipal nº 340/2015 e Lei Municipal n. 510/2023, bem como pelo art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pelo art. 7º da Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), que lhe conferem a presidência do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar, e

Considerando que o art. 7º, § 1º, "c", da Resolução n. 231/2022 do Conanda dispõe que ao CMDCA cabe definir as condutas permitidas e vedadas aos candidatos e membros do Conselho Tutelar;

Considerando, ainda, que o art. 11, § 7º, incisos III e IX, da Resolução n. 231/2022 do Conanda aponta ser atribuição da Comissão Especial do processo de escolha, criada por Resolução do CMDCA, analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos durante a campanha e no dia da votação, bem como resolver os casos omissos, RESOLVE:

Art. 1º A campanha dos candidatos a membros do Conselho Tutelar é permitida somente após a publicação da lista final dos candidatos habilitados no Processo de Escolha e será encerrada à meia-noite da véspera do dia da votação.

Art. 2º Serão consideradas condutas vedadas aos candidatos devidamente habilitados ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de Altos e aos seus prepostos e apoiadores aquelas previstas no edital de abertura do certame, na Lei Municipal nº 068/2002, Lei Municipal nº 340/2015 e Lei Municipal n. 510/2023 e na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), com especial destaque ao seu art. 8º.

Art. 3º O desrespeito às regras apontadas no art. 2º desta Resolução poderá caracterizar inidoneidade moral, deixando o candidato passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inc. I, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 4º Qualquer cidadão ou candidato poderá representar à Comissão Especial contra aquele que infringir as normas estabelecidas no edital, na Resolução n.

Endereço: Rua: Lucrécio Avelino, nº120 – Centro
Altos-PI – CEP: 64290-000
cmdcaaltos@gmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CMDCA / ALTOS/PI
Criado através da Lei nº 068/2002 e Lei nº 340/2015
CNPJ: 42.108.996/0001-01

231/2022 do Conanda ou na Lei Municipal nº 068/2002, Lei Municipal nº 340/2015 e Lei Municipal n. 510/2023, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

§1º Cabe à Comissão Especial registrar e fornecer protocolo ao representante, para acompanhamento do procedimento instaurado.

§2º Serão admitidas denúncias anônimas, desde que acompanhada de elementos mínimos de prova ou com indicação da forma que a Comissão Especial pode acessá-la.

§3º Caso o denunciante assim solicite, a Comissão Especial pode decretar, havendo fundamentos legítimos, o sigilo de seu nome, facultando acesso apenas ao Ministério Público e à autoridade judiciária, caso solicitado.

§4º As denúncias poderão ser encaminhadas pessoalmente à Comissão Especial, que as receberá nos dias úteis no horário de atendimento ao público de 8.00h às 12.00h, na Rua Lucrécio Avelino, nº 120 centro-Altos.

§5º As denúncias poderão também ser encaminhadas para o e-mail cmdcaaltos@gmail.com

§6º Caso qualquer membro do CMDCA tome conhecimento da prática de conduta vedada, por qualquer meio, deverá imediatamente comunicar o fato e as provas a que teve acesso à Comissão Especial, para instauração, de ofício, do respectivo procedimento administrativo.

§ 7º O Ministério Público será cientificado da instauração de todo e qualquer procedimento instaurado pela Comissão Especial.

Art. 5º No prazo de 1 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Especial deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao infrator para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 2 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, § 3º, inc. I, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).

Parágrafo único. Havendo motivo relevante e comprovado o perigo na demora do julgamento, a Comissão poderá determinar, fundamentadamente em medida liminar, a retirada imediata ou a suspensão da propaganda e o recolhimento do material de campanha considerado irregular.

Art. 6º A Comissão Especial poderá, no prazo de 2 (dois) dias do término do prazo da defesa:

I – arquivar o procedimento administrativo, se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se o representado e o representante, se for o caso;

II – determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 2 (dois) dias contados do decurso do prazo previsto no caput (art. 11, § 3º, inc. I, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).

Endereço: Rua: Lucrécio Avelino, nº120 – Centro
Altos-PI – CEP: 64290-000
cmdcaaltos@gmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CMDCA / ALTOS/PI
Criado através da Lei nº 068/2002 e Lei nº 340/2015
CNPJ: 42.108.996/0001-01

§ 1º No caso do inc. II, o representante e o representado serão intimados a, querendo, comparecerem à reunião designada e efetuar perguntas para as testemunhas ouvidas;

§ 2º Eventual ausência do representante ou do representado não impede a realização da reunião a que se refere o inc. II, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.

§ 3º As partes poderão ser representadas, durante todas as etapas do procedimento, por advogado, desde que junte procuração nos autos, porém a ausência de defesa técnica não acarretará nenhum tipo de nulidade.

Art. 7º Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Especial decidirá, fundamentadamente, em até 2 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o representado e, se for o caso, o representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, § 5º, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).

§ 1º A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 2 (dois) dias do término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 5º, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).

§ 2º No julgamento do recurso não será admitida reabertura da instrução, porém será facultada a sustentação oral aos envolvidos de até 10 (dez) minutos por parte, sendo dispensável a intimação destas para o julgamento.

Art. 8º Os nomes dos candidatos cassados deverão permanecer nas cédulas ou inserminados nas urnas eletrônicas.

Parágrafo único. Os votos atribuídos ao candidato cassado serão considerados nulos.

Art. 9º O representante do Ministério Público, tal como determina o art. 11, § 7º, da Resolução n. 231/2022 do Conanda, deverá ser cientificado de todas as reuniões da Comissão Especial e do CMDCA, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, bem como de todas as decisões destes órgãos, no prazo de 2 (dois) dias de sua prolação.

Art. 10 Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os municípios e candidatos, ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial do Município, no site eletrônico e nas redes sociais da administração municipal, bem como noticiada em rádios, jornais e outros meios de divulgação.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará ampla divulgação dos endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha.

Endereço: Rua: Lucrécio Avelino, nº120 – Centro
Altos-PI – CEP: 64290-000
cmdcaaltos@gmail.com

(Continua na página seguinte)